



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 15 de junho de 2022.

Parecer: 87/2022 Parecer Complementar

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 78/2022 – “Autoriza o Município de Birigüi a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7.016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei nº 7.067 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigüi a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7.016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei nº 7.067 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2058/2022, em 31 de maio de 2022. Despachado para parecer em 1 de junho de 2022. Recebido para parecer em 1 de junho de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil editou através da Comissão Nacional da Advocacia Pública a seguinte súmula:

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

De acordo com a teoria dos motivos determinantes o objeto do respectivo projeto de lei é a abertura de crédito adicional especial e não processo licitatório em si, como grifado no ofício nº 384/2022 em mensagem aditiva e jurisprudência nesse sentido, cabendo a análise apenas do objeto proposto no projeto nº 78 quanto ao procedimento licitatório não nos cabe opinar de acordo com a teoria dos motivos determinantes, assim não vemos necessidade da jurisprudência especificada no presente ofício.

Na parte que nos interessa, pois é dever desse departamento jurídico analisar e buscar de forma detalhada todos os entendimentos possíveis em relação ao objeto dos projetos de lei apresentados para que os parlamentares tenham em mãos condições de analisar e decidir em plenário da melhor forma que convir-lhes, nesse caso o ofício nº 384/2022, mensagem aditiva referente ao presente projeto de lei, ficou suprido o apontamento realizado no parecer pretérito referente a alocação de recursos.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

A digital signature from SERPRO (Sistema de Registro de Procedimentos) is displayed. It includes the text "Assinado Digitalmente por: FERNANDO BAGGIO BARBIERE", the date "Assinado em: 20/06/2022", and a URL "Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>". Below the signature, the name "Fernando Baggio Barbiere" is written.

Advogado